

REGIMENTO INTERNO DOS LOCAIS DE TREINAMENTO

Sumário

CAPÍTULO 1 - Do Regimento Interno.....	2
CAPÍTULO 2 - Dos Convidados/convocados.....	2
CAPÍTULO 3 - Do Convite.....	2
CAPÍTULO 4 – Do Número de Vagas.....	2
CAPÍTULO 5 - Dos Treinamentos.....	3
CAPÍTULO 6 - Da Capacitação.....	4
CAPÍTULO 7 - Dos Equipamentos.....	4
CAPÍTULO 8 - Da Segurança.....	5
CAPÍTULO 9 - Da Higiene Pessoal e Saúde.....	6
CAPÍTULO 10 - Da Alimentação.....	7
CAPÍTULO 11 - Dos Estudos.....	7
CAPÍTULO 12 - Do Transporte.....	8
CAPÍTULO 13 - Do Comportamento.....	9
CAPÍTULO 14 - Da Prestação de Contas.....	9
CAPÍTULO 15 - Dos Direitos de Imagem e Comunicação.....	10
CAPÍTULO 16 - Da Política de Patrocínio.....	10
CAPÍTULO 17 - Da Obrigação de Filiação à Entidade de prática desportiva.....	11
CAPÍTULO 18 – Das Medidas Preventivas e Preliminares à Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar Interno.....	12
CAPÍTULO 19 - Da Instauração de Procedimento Administrativo Interno Disciplinar.....	12
CAPÍTULO 20 – Contraditório e Ampla Defesa.....	13
CAPÍTULO 21 - Das Sanções.....	13
CAPÍTULO 22 – Da Aplicação das Penalidades e do Recurso.....	15
CAPÍTULO 23 – Do Regime de Gradação de Penalidades e de Reincidência.....	15
CAPÍTULO 24 – Da Concessão de Bolsa Auxílio.....	16
CAPÍTULO 25 – Das Disposições Gerais.....	PAGEREF _Toc117610877 \h 17

CAPÍTULO 1 - Do Regimento Interno

Artigo 1 - Todos os atletas integrantes das Equipes que se encontram em um dos locais Treinamento e competições oficiais, estão sujeitos às regras do Estatuto da Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa), Código de Ética; Código de Postura em Eventos Nacionais e Internacionais da Confederação Brasileira de Canoagem e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO 2 - Dos Convidados/convocados

Artigo 2 – Poderão ser convidados a treinar com a equipe, nos locais de treinamentos mantidos pela CBCa todo e qualquer atleta devidamente cadastrado na CBCa, com idade mínima de 16 anos (ou 15 anos, desde que já se enquadre no segundo ano da categoria Cadete), que esteja dentro dos índices e critérios estabelecidos no Plano de Trabalho válido da modalidade (publicado no site da Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa), bem como, não possua registro, com transito em julgado, de ter sido anteriormente desligado da equipe, seja em treinamentos ou competições.

Parágrafo único: o abandono injustificado do centro de treinamento ou de qualquer competição oficial prejudica o posterior convite ou/e convocação, interferindo na elegibilidade do atleta.

CAPÍTULO 3 - Do Convite

Artigo 3 – O convite aos atletas seguirá o Plano de Trabalho publicado anualmente no site da CBCa e seguirá os critérios nele expostos.

Parágrafo único: o atleta que atender aos critérios técnicos necessários para a convocação, obrigatoriamente, deverá residir na cidade em que o local de Treinamento está localizado, sendo opcional residir no imóvel oferecido pela CBCa, sendo que a opção diversa das descritas acima será custeada integralmente pelo atleta que assim optar.

E NO CASO DE ATLETAS MENORES, ESTES SOMENTE PODERÃO RESIDIR FORA DA MORADIA SE, PELO MENOS, UM DOS PAIS OU RESPONSÁVEL, TAMBÉM RESIDIR NESTA CASA.

CAPÍTULO 4 – Do Número de Vagas.

Artigo 4 - O número de vagas para a composição da Equipe que irá treinar em algum dos locais de treinamento mantido pela CBCa estará sempre vinculado ao investimento financeiro disponível, além das condições técnicas observadas em cada categoria e objetivos definidos pelo supervisor da modalidade e equipe técnica do local de Treinamento.

Artigo 5 - O número de vagas, bem como os critérios de sua utilização estarão descritos no Plano de Trabalho anual, publicado pela CBCa em seu site oficial.

Parágrafo primeiro: A proporção do número de atletas por categoria e sexo será sempre definida pelo respectivo Comitê juntamente com os técnicos nacionais.

Parágrafo segundo: A nenhum atleta está assegurado o direito de permanecer na equipe caso:

1. O (a) mesmo (a) não apresente o desempenho em treinamento, programado pela equipe técnica ou se houver queda de seu rendimento esportivo na modalidade;
2. Se o (a) atleta descumprir as regras estabelecidas de comportamento, disciplina, desrespeito a marca de patrocinadores, zelo do equipamento utilizado nos treinamentos (embarcações, equipamentos de musculação, ergometria, barco a motor, equipamentos de apoio como GPS, monitor de frequência cardíaca, remos instrumentados, dentre outros necessários ao desempenho do esporte);
3. Se o (a) atleta faltou com respeito com os colaboradores, parceiros, técnicos e demais membros da Equipe no local de treinamento, Comitê da CBCa.
4. Se o (a) atleta praticou qualquer conduta vedada neste regulamento ou em outros códigos de conduta e disciplina da CBCa ou do COB.
5. Eventual tipificação das infrações serão classificadas em ordem de gravidade e as eventuais penalidades impostas serão aplicadas conforme previsto no presente Regulamento.

CAPÍTULO 5 - Dos Treinamentos.

Artigo 6 - O atleta deverá cumprir as rotinas de treinamento, apresentando empenho necessário para cumprir quantitativa e qualitativamente estas atividades, com jornada planejada pela equipe técnica de modalidade, que apresentará igual empenho para que o atleta consiga atingir os resultados esperados.

Parágrafo único - Os dias de folga/descanso apresentam importância similar complementando os dias de treinamentos, devendo os atletas respeitar de igual forma as instruções indicadas pela comissão técnica com o objetivo principal de descanso e recuperação física.

Artigo 7 - O atleta deverá sempre manter e aperfeiçoar a sua eficiência técnica, conservar a sua capacidade física para o esporte, seguindo rigorosamente as instruções transmitidas pela comissão técnica.

Parágrafo primeiro – O atleta será monitorado e avaliado constantemente necessitando realizar todos os controles e avaliações que a comissão técnica julgar necessário para o aprimoramento técnico/físico.

Parágrafo segundo – Quando realizar treinamentos fora do local de Treinamento, o atleta deverá se manter a disposição da comissão técnica, bem como, enviar todos os dados dos treinamentos realizados em formato indicado pelos treinadores.

Artigo 8 - Os atletas deverão comparecer aos locais de treinos nos horários previamente agendados, devidamente uniformizados e munidos do material necessário, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no presente regulamento.

Parágrafo primeiro – O respeito ao horário do treinamento, consiste em obedecer ao horário da saída da Van/Ônibus, ou outra forma de deslocamento do alojamento para o local do treino, bem como, para alimentação e retorno ao alojamento [válido para os locais onde haja a necessidade de uso de transporte para deslocamentos entre residência e local de treinamento e/ou restaurante ou local para alimentação].

Artigo 9 - O não cumprimento da orientação técnica no decorrer dos treinos, sem motivo justificado, poderá ser considerado ato grave, podendo incorrendo o atleta nas penalidades previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO 6 - Da Capacitação.

Artigo 10 - Os atletas serão obrigados a fazer testes físicos e de natação periodicamente, inclusive quando são admitidos nos centros de treinamentos, sob a supervisão de profissional capacitado.

Parágrafo primeiro: Caso o atleta não atinja as metas estabelecidas, obrigatoriamente deverá fazer aulas de musculação e/ou natação ou outras que o responsável técnico considerar necessárias.

Parágrafo segundo: Nos casos em que o atleta não for aprovado no teste de natação, obrigatoriamente, deverá utilizar colete salva vidas durante os treinos e competições, sem qualquer possibilidade de negativa por parte do atleta, até que posterior atestado de profissional devidamente habilitado comprove sua habilidade e capacitação em saber nadar.

Parágrafo terceiro: A recusa do atleta em frequentar as aulas de musculação e/ou natação, ou utilizar colete salva vidas durante os treinos e competições, quando recomendado, poderá lhe acarretar sanções previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO 7 - Dos Equipamentos.

Artigo 11 - A CBCa disponibilizará equipamentos necessários para a prática de canoagem, mediante as seguintes condições:

I - Zelo absoluto por parte do atleta usuário.

II - Ao término das atividades diárias o atleta deverá limpar, secar e guardar em locais específicos.

III - Impossibilidade de alterações nos equipamentos sem autorização expressa da CBCa.

Parágrafo primeiro: Todos os equipamentos deverão estar catalogados e os atletas devem devolver todos em caso de rescisão contratual ou desligamento da equipe, seja por motivos técnicos ou comportamentais, devendo ser responsáveis por eles durante a vigência do período de treinamentos e competições.

Parágrafo segundo: É expressamente PROIBIDO ao atleta retirar qualquer equipamento pertencente à CBCa, COB, CPB, Ministério dos Esportes ou que não sejam de sua propriedade, sem autorização expressa por escrito da direção da entidade, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente regulamento.

Parágrafo terceiro: É expressamente PROIBIDO ao atleta afixar cartazes adesivos ou afins, fazer furos, sujar, danificar ou alterar qualquer equipamento, ou parte das instalações utilizadas como alojamento, treinamento e competição, sendo que os custos de eventuais reparos serão de completa obrigação do atleta.

Parágrafo quarto: Caso os responsáveis pelos referidos danos não sejam identificados os custos serão rateados entre todos os integrantes da equipe.

CAPÍTULO 8 - Da Segurança.

Artigo 12 - Todos os membros da Equipe nos locais de treinamento, ao desenvolverem suas ações rotineiras deverão sempre evitar ações negligentes, imprudentes ou realizadas com imperícia que possam resultar em acidentes, devendo todas as ações desenvolvidas pela Equipe nos locais de treinamento observar prévio planejamento de segurança, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente regimento.

Artigo 13 - Os atletas representantes da Equipe nos locais de treinamento deverão utilizar uniforme oficial durante todo o período de treinamento, competições, entrevistas e eventos oficiais, ou ainda em qualquer ocasião, quando solicitado pela comissão técnica, visando à identificação como membro da equipe, sob pena de advertência conforme previsto no presente.

Artigo 14 - É vedada a permanência dos atletas em locais de treinamento fora do horário definido pelos treinadores.

Artigo 15 - É vedada a permanência de quaisquer visitas no interior da moradia em qualquer horário, salvo mediante anterior requerimento e autorização expressos por escrito emitidas pelo interessado e pelo responsável pelo local de treinamento.

Parágrafo primeiro: Visitas de parentes próximos aos locais de treinamento deverão ser solicitadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência, devendo ser previamente identificadas com o nome completo, grau de parentesco, CPF, RG, telefone, endereço, dia de visita e período de permanência, mediante solicitação formalizada em termo padrão, o qual deverá ser fornecido e entregue preenchido para o técnico responsável pelo local de treinamento a ser visitado.

Parágrafo segundo: A visita qualificada previamente poderá circular somente nas áreas comuns do local de treinamento, em horários pré definidos por autorização do técnico responsável, estando expressamente vedada a permanência nos quartos/dormitórios, bem como a pernoite no local de treinamento.

Parágrafo terceiro: A infração aos dispositivos acima poderá acarretar as sanções ao atleta previstas no presente regulamento.

Parágrafo quarto: É **expressamente proibido** qualquer tipo de atividade ou relação estranha ou alheia ao preparo e treinamento dentro dos centros de treinamento.

Artigo 16 – Dentro dos centros de treinamento é indevido qualquer ato de conotação sexual – consensual ou não – entre atletas, comissão técnica e dirigentes – no ambiente de treinamento, administrativo ou de competições.

Parágrafo único – Não estão abrangidas por este artigo as relações consensuais entre adultos, exclusivamente travadas fora do ambiente de treinamento, administrativo ou de competição, totalmente desvinculadas das ações da CBCa e exercidas em razão do natural direito à liberdade individual constitucionalmente assegurada.

Artigo 17 – É indevido todo e qualquer ato de assédio de natureza moral ou sexual, praticado por quaisquer dos sujeitos ativos submetidos a este código no ambiente administrativo, de treinamento ou de competição.

Artigo 18 – É indevida a prática de atos de violência, bem como qualquer tipo de doutrinação, a incitação ou a orientação para a sua realização, no ambiente administrativo, de treinamento e competição.

Parágrafo único – Estão abrangidos por este artigo os atos de violência verbal ou escritos, inclusive praticados por meios eletrônicos ou através de redes sociais.

Artigo 19 – É expressamente proibida a violência física e psicológica no esporte com valorização da competição justa e espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação são deveres de todos.

Artigo 20 – É indevida qualquer metodologia de treinamento que utilize práticas ofensivas – físicas ou psicológicas – atentatórias à dignidade da pessoa humana ou desrespeitosas aos limites morais, religiosos, filosóficos, políticos ou de qualquer opção de natureza individual.

Artigo 21 – São indevidas as práticas violentas ou vexatórias entre atletas ou entre treinadores e atletas, definidas como “trote”, devendo limitar-se à sadias brincadeiras que contribuem para o ambiente feliz e alegre da prática esportiva.

Artigo 22 – É indevido o *bullying* de qualquer natureza, seja ele praticado nos ambientes de treinamento e competição ou no ambiente administrativo, entre quaisquer pessoas, por quaisquer motivos ou por quaisquer meios.

Artigo 23 – É indevido o excesso tendente à agressão física – nos esportes de impacto físico – quando nitidamente perceptível o intuito de desbordar da prática legítima do esporte.

Artigo 24 – São indevidas a fraude, a ameaça, a opressão psicológica, a ofensa ou quaisquer outros meios de violência, quer sejam praticados por pilhéria, ou com objetivo de reduzir as capacidades esportivas do ofendido em treinamento ou competição.

Artigo 25 – É indevido qualquer comportamento, esportivo ou não, que coloque em risco a integridade física de qualquer pessoa.

Parágrafo único – As atividades que causem risco devem ser interrompidas, devendo o chefe imediato, chefe de delegação, gerente do projeto ou autoridade correlata, ser prontamente notificado para que tome as medidas cabíveis.

Artigo 26 – Deve ser garantida a segurança e saúde em todos os treinos e atividades, por meio de obediência às regras dispostas no presente regimento, bem como, de Prevenção de Acidentes.

Parágrafo único – É dever de cada atleta certificar-se de que possui todos os equipamentos de proteção individual necessários antes de iniciar suas atividades.

CAPÍTULO 9 - Da Higiene Pessoal e Saúde.

Artigo 27 - Os atletas convocados para a treinar em um dos locais de treinamento devem obrigatoriamente cumprir de forma rigorosa as seguintes regras básicas de higiene pessoal:

- I- Utilização de vestimentas limpas diariamente;
- II- Os apartamentos/moradia deverão permanecer sempre arrumados, principalmente antes da saída para os treinos e competições;
- III- Sempre após os exercícios físicos e antes das refeições, os atletas deverão tomar banhos, mesmo que isso signifique duas duchas diárias;
- IV- Sempre utilizar vestimentas adequadas;
- V- Vestir camiseta a todo tempo, seja em qualquer sessão de treinamentos, seja em toda a área comum dos locais de treinamento e moradia.

Parágrafo primeiro: A reclamação justificada dos demais companheiros com relação a este artigo poderá acarretar na aplicação das sanções previstas no presente Regimento.

Artigo 28 – É PROIBIDA a utilização de suplementos alimentares ou medicamentos sem prévia autorização médica ou do nutricionista e prévio conhecimento dos treinadores, sendo obrigatório, para todos os integrantes da Equipe nos locais de treinamento, o acesso da página oficial WADA (World Antidoping Agency), para conhecimento de quais são as substâncias sujeitas a doping (<https://www.wada-ama.org/en/content/what-is-prohibited>)

Parágrafo Primeiro - Se porventura respectiva autoridade competente constatar comprovadamente doping em algum atleta este será desligado da equipe e dos locais de treinamento.

Parágrafo Segundo: Caso eventualmente a autoridade antidoping competente venha a determinar a suspensão cautelar do atleta infrator a Confederação deverá cumprir referida medida suspensiva.

Parágrafo Terceiro: Se houver necessidade, o atleta deverá custear as despesas de medicações ou suplementações não cobertos pelo plano de saúde ou previstos no projeto em execução.

Artigo 29 - Poderá ser exigido do atleta, a qualquer momento, acompanhamento psicológico e nutricional.

CAPÍTULO 10 - Da Alimentação

Artigo 30 – Ao atleta, será fornecido alimentação, planejada e preparada por profissional, cabendo ao atleta manter o controle adequado de alimentação e repouso nas folgas durante o período de treinamentos e competições, evitando alimentação incompatível com a sua preparação para competição, bem como, o consumo de produtos perniciosos à saúde que possam comprometer a sua forma física e/ou mental.

Parágrafo primeiro: Qualquer alimento ou bebida servida de fora do planejamento nutricional e que não conste no projeto será custeado pelo responsável na aquisição.

Parágrafo segundo: Toda e qualquer despesa extra deverá ser paga no momento da aquisição.

Artigo 31 – Os atletas deverão seguir rigorosamente as orientações da nutricionista ou dos treinadores da Equipe nos locais de treinamento, sendo que o descumprimento acarreta as sanções previstas no presente regulamento.

Artigo 32 – É indevido – no âmbito da CBCa – o consumo de substâncias ilícitas ou proscritas para o esporte, bem como o incentivo ao uso, ou a sua tolerância.

Parágrafo único – Todo atleta, dirigente, integrante de comissão técnica ou colaborador de qualquer natureza tem o dever de comunicar à Direção Geral ou aos poderes internos, o consumo, o uso ou o incentivo ao uso de substância ilícita ou proscrita para o esporte de que tenha conhecimento.

Artigo 33 – É indevido o uso de álcool no ambiente de prática esportiva e espaços destinados exclusivamente aos atletas e comissão técnicos e no ambiente de trabalho, no âmbito da CBCa.

Parágrafo único – Excepcionalmente, em confraternizações, eventos ou solenidades, pode ser permitido o consumo de bebidas alcoólicas, desde que haja prévio consentimento formal do responsável técnico imediato e direto.

Artigo 34 – É indevido o porte de quaisquer tipos de armas ou artefatos bélicos militares, de balística, explosivos e similares que possam comprometer a integridade física, em qualquer escala, bem como, comprometam a harmonia, tranquilidade e paz no ambiente de prática esportiva e no ambiente de trabalho, no âmbito da CBCa.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de segurança quando legalmente habilitados para o uso de armamentos.

CAPÍTULO 11 - Dos Estudos.

Artigo 35 – Os atletas menores de idade e em idade escolar deverão, obrigatoriamente, frequentar a escola e obter notas suficientes para aprovação anual.

Parágrafo primeiro: A reprovação escolar do atleta menor por desídia ou sem nenhum motivo justificado implicará na reavaliação de sua permanência na Equipe no local de treinamento, a qual estará condicionada à autorização expressa dos pais (menores de 18 anos) e aprovação do Comitê e Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: Com atenção no art. 85 da Lei 9.615/98 e em virtude das constantes e eventuais viagens dos atletas, a CBCa buscará junto às instituições de ensino uma fórmula para harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Artigo 36 - Diariamente, de segunda a sábado, os técnicos destinarão duas horas diárias para a realização das tarefas estudantis.

Parágrafo Primeiro: Em períodos de provas e exames, os atletas poderão ser dispensados dos treinos somente com a autorização por escrito dos respectivos técnicos, mediante a apresentação do calendário estudantil.

CAPÍTULO 12 - Do Transporte.

Artigo 37 – Quando cabível, e houver recursos para tal, a CBCa disponibilizará, nos horários pré-estabelecidos pela comissão, os seguintes serviços de transporte para os atletas da Equipe nos locais de treinamento:

- I- Para todos os tipos de treinamento e qualquer outro local que seja necessário desde que se trate de treinamento que faça parte da preparação da Equipe do local de treinamento;
- II- Para o restaurante (alimentação);
- III- Para o hospital/posto de saúde quando necessário e consultórios da equipe médica que atende os atletas;

- IV- Para os condomínios que sejam destinados para alojamento/moradia dos atletas/equipe técnica;
- V- Para a sede da CBCa quando necessário;
- VI- Para a escola conveniada ou parceira da CBCa.

Parágrafo primeiro: Qualquer transporte que não se encontre enumerado na relação acima citada, não é de responsabilidade da CBCa e conseqüentemente não será autorizado pela equipe de gestão do local de Treinamento.

Parágrafo segundo: Os atletas menores de idade, obrigatoriamente, deverão comunicar e justificar por escrito à equipe técnica, com antecedência razoável, quando não forem utilizar o transporte oferecido pela CBCa, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO 13 - Do Comportamento.

Artigo 38 – Todos os atletas da Equipe em treinamento nos locais de treinamento, devem ter um comportamento social e ético exemplar, dentro e fora do Brasil, não sendo admitido, de forma alguma, sob pena de exclusão:

- I- Ilícitos criminais ou cíveis, mesmo que de pequena monta (inclusive furto de materiais esportivos, acessórios das embarcações, roupas, entre outros);
- II- Agressões física e/ou moral a técnicos, dirigentes, ou às instituições governamentais e não governamentais;
- III- Agressões físicas ou morais aos outros atletas, companheiros de treinamento ou terceiros.
- IV- Doping;
- V- Consumo de bebida (s) alcoólica (s);
- VI- Consumo de substâncias ilícitas e ou lícitas (drogas/cigarro/álcool/similares).

Parágrafo primeiro: Este artigo não poderá ser confundido como censura aos atletas e técnicos, estando os mesmos livres para externar suas opiniões sobre quaisquer fatos e atitudes de quem quer que seja. Entretanto, não serão admitidas ofensas ou publicações injuriosas, caluniosas ou difamatórias sobre qualquer pessoa ou fato sem que haja a devida comprovação.

Parágrafo segundo: É vedado aos atletas e integrantes da Equipe em treinamento nos locais de treinamento circular nas áreas comuns da moradia, local de treinamentos, refeitório e restaurantes sem camisa ou em trajes inadequados, sendo a mesma recomendação para as sessões de treinamento, que devem ser realizadas sempre utilizando camiseta ou uniforme apropriado.

CAPÍTULO 14 - Da Prestação de Contas.

Artigo 39 - Os membros das delegações fizerem viagens nacionais ou internacionais recebendo recursos da CBCa são responsáveis na prestação de contas com o imprescindível

envio de comprovantes de gastos/custas, sob sua responsabilidade, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização da despesa.

Parágrafo primeiro: A negativa ou demora injustificada na prestação de contas, bem como o extravio de comprovantes ou tickets e o não atendimento às solicitações do setor de prestação de contas e envio de documentos na forma solicitada, após comunicado formalmente ao supervisor responsável, sujeita o agente praticante nas penalidades previstas no presente regimento.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo das sanções previstas no presente Regimento, a não comprovação das despesas decorrentes de repasses de recursos da CBCa, quando não justificada satisfatoriamente, **também sujeita o infrator na restituição integral do valor gasto e não comprovado.**

CAPÍTULO 15 - Dos Direitos de Imagem e Comunicação.

Artigo 40 - Os membros da Equipe que estiverem treinando nos locais de treinamento deverão ceder o direito do uso de sua imagem e voz para a CBCa e aos seus patrocinadores nos eventos desportivos, competições ou treinamentos.

Artigo 41- A CBCa possui o direito de imagem do uniforme e equipamentos (embarcações) a serem utilizados em competições oficiais, ficando a divulgação de patrocínios particulares autorizados somente em dimensões e espaços expostos conforme disposto no presente e após aprovação por escrito da Diretoria Executiva da CBCa.

Artigo 42 – O atleta deverá participar de entrevistas com a imprensa e patrocinadores, devidamente uniformizado, sempre que solicitado pela CBCa, devendo a ausência ser justificada pelo atleta em tempo hábil, sob pena de incorrer nas sanções previstas no presente.

Parágrafo primeiro: Cabe à CBCa definir a melhor forma de harmonizar a programação de treinamento e competições com as entrevistas.

Artigo 43 – É indevido o uso não autorizado da imagem da CBCa bem como de suas marcas e de seus patrocinadores, de forma desvinculada da finalidade esportiva, bem como, sem a expressa autorização da CBCa.

Artigo 46 – Todo aquele a quem é atribuído serviço, atividade ou função decorrente de um dos poderes da CBCa tem o dever de bem representa-lo, zelando por sua imagem.

Artigo 47 – Atletas, dirigentes e comissões técnicas tem o dever de bem representar a marca, o nome e os símbolos da CBCa, dentro e fora do ambiente de treinamento e competição.

Artigo 48 – É dever de cada colaborador informar sempre que tiver conhecimento de pirataria ou falsificação que envolva o nome, as marcas ou as atividades da CBCa.

CAPÍTULO 16 - Da Política de Patrocínio.

Artigo 49 - Os atletas da Equipe que estiverem treinando nos locais de treinamento deverão se comprometer às regras de exposição de marcas nos equipamentos e vestimentas aqui expostas:

I- Para se evitar a exposição deficiente ou até mesmo a ausência dos principais patrocinadores da CBCa convencionou-se a criação das seguintes cotas:

- ✓ Cota01—Logo grande na pá do remo—30x20cm;
- ✓ Cota02—Logo pequeno na pá do remo—10x07cm;
- ✓ Cota03—Logo no tubo do remo—60x07cm;
- ✓ Cota04—Logo grande na proa da embarcação—40x25cm;
- ✓ Cota05—Logo grande na popa da embarcação—45x30cm;
- ✓ Cota06—Logo pequeno na proa da embarcação—15x13cm;
- ✓ Cota07—Logo pequeno na popa da embarcação—15x13cm;
- ✓ Cota08—Logo grande nas laterais da embarcação—50x10cm;
- ✓ Cota09—Logo pequeno nas laterais da embarcação—15x08cm.

II- A CBCa deverá obedecer às regras impostas pelas suas empresas patrocinadoras quanto à inserção de suas respectivas logomarcas, de forma que a arte, tamanho e forma de inserção das cotas acima mencionadas poderão sofrer alterações após a análise e aprovação do layout final por todos os seus patrocinadores.

III- Os espaços referentes às cotas 01, 02 e 03 serão de exclusividade dos Patrocinadores do atleta estando os atletas liberados para comercializá-los individualmente, desde que não ocorra conflito de interesses entre os patrocinadores.

IV- Os espaços reservados para as cotas 04, 05, 06, 07, 08 e 09 serão de propriedade da CBCa estando os atletas PROIBIDOS de comercializá-las.

Artigo 50 – Quanto à exposição das marcas nas vestimentas de pódio, competição e treino, especifica-se:

- I. As cores e modelos dos uniformes serão definidos pela CBCa, que deverá acolher as exigências dos principais patrocinadores e não poderão ser alterados.
- II. É PROIBIDO alterar as formas, tamanhos e design do uniforme recebido, bem como é vedado inserir marcas e estampas.

- III. A não utilização, ou a utilização do uniforme de forma incorreta, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no presente;
- IV. É da responsabilidade do membro da Equipe manter sempre limpos e em condições de apresentáveis de utilização os uniformes recebidos da CBCa.

CAPÍTULO 17 - Da Obrigação de Filiação à Entidade de prática desportiva.

Artigo 51 - Todo atleta pertencente à Equipe lotada nos locais de treinamento deverá estar devidamente filiado à uma Entidade de Prática Desportiva e manter-se sempre em dia com as obrigações estatutárias.

Artigo 52 - O atleta deve manter organizados, controlados e atualizados, todos os documentos exigidos pelas entidades, tais como o Cadastro completo no Sistema da CBCa, CPF, RG, Passaporte e Visto, comprovantes de matrícula e frequência escolar, comprovante de recebimentos da bolsa auxílio, autorizações legais de pais e/ou responsáveis, bem como quaisquer outros que possam ser solicitados pelas entidades desportivas.

CAPÍTULO 18 – Das Medidas Preventivas e Preliminares à Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar Interno.

Artigo 53 – Com atenção no grau de potencial lesividade à coletividade que representa a ocorrência de uma eventual infração a ser apurada, bem como, com atenção na segurança de toda a equipe e de todos os envolvidos, ainda com atenção ao eventual perigo na demora em manter os envolvidos no local de ocorrência da eventual infração, **independente da instauração de processo administrativo e sem prejuízo a posterior contraditório e ampla defesa, de forma sumária e preliminar, a equipe responsável pelo local em que eventualmente ocorreu uma infração, tem o poder discricionário para afastar, preventivamente, todos os envolvidos, de forma cautelar, em até 48 horas da ocorrência, decisão que não é definitiva e pode ser revertida/revista** no final do processo administrativo e/ou após o julgamento de recurso, garantido o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO 19 - Da Instauração de Procedimento Administrativo Interno Disciplinar.

Artigo 54 – Com o objetivo de manter a ordem e respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes competentes, **após a constatação/ciência de irregularidade (s) praticada (s) por atleta (s)**, será instaurado procedimento administrativo interno disciplinar com a comunicação formal escrita a ser feita **pelo responsável pelo local de ocorrência da infração ou através do responsável pelos atletas**, comunicado dirigido ao (s) atleta (s) infrator (es).

Parágrafo primeiro: A referida comunicação formal deve ser dirigida, por e-mail e por documento escrito, com assinatura de ciente do (s) envolvido (s), no prazo de até 48 horas da data do ocorrido/conhecimento da ocorrência, bem como, para os responsáveis de

origem do (s) envolvido (s) (clubes e associações) e para o Presidente da CBCa, o qual procederá na nomeação de comissão interna de três pessoas para compor um colegiado interno de procedimento administrativo interno disciplinar, ou/e proceder em encaminhamento para o Presidente do Conselho de Ética, conforme a natureza da infração.

Parágrafo segundo: Desde que não reste caracterizada dupla penalização sobre uma mesma infração, a competência do comitê interno disciplinar previsto no presente regimento não prejudica a atuação do Conselho de Ética, em razão de que o referido Conselho caracteriza poder interno autônomo por determinação estatutária.

Parágrafo terceiro: Todos os atos de comunicação podem ser feitos por ofício ou e-mail, sendo obrigatoriamente por e-mail quando o atleta for cientificado sobre a sua infração e instauração do procedimento administrativo interno, inclusive devendo no referido ato ser obrigatoriamente informado por e-mail para o envio de defesa do atleta, caso este deseje se defender.

Parágrafo quarto: Após nomear os integrantes da comissão interna o Presidente da CBCa poderá nomear um representante para assumir as suas atribuições no procedimento administrativo interno disciplinar.

Artigo 55 – O procedimento administrativo interno será realizado por comissão composta de três membros nomeados em até 48 horas computadas do conhecimento formal do Presidente da CBCa, comissão esta que terá o prazo de 30 dias úteis para a conclusão de trabalhos, mediante a apresentação de um parecer assinado pelos três componentes e pelo Presidente da CBCa ou por representante nomeado para tal finalidade pelo Presidente.

Artigo 56 – Uma vez concluído o processo administrativo interno e o parecer da comissão de três membros, o procedimento será remetido ao Presidente que completará o parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou o representante nomeado para tal finalidade procederá em nome do Presidente, trabalho de conclusão de colegiado composto de 4 pessoas que é sujeito a posterior e possível revisão recursal.

CAPÍTULO 20 – Do Contraditório e Ampla Defesa.

Artigo 57 – Com atenção e respeito ao contraditório e ampla defesa, após a comunicação formal acima mencionada, o atleta tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa, acompanhada de documentos, se assim desejar.

Parágrafo primeiro: A defesa deve ser enviada no e-mail que deverá ser informado no ato formal de comunicação de instauração do procedimento administrativo interno, defesa que não será reconhecida caso seja enviado de outra forma.

CAPÍTULO 21 - Das Sanções.

Artigo 58 – A CBCa poderá aplicar aos atletas da Equipe em treinamento nos locais de treinamento e em competições nacionais e internacionais as seguintes sanções, não necessariamente nesta ordem:

- I. Advertência verbal reduzida a termo;
- II. Advertência por escrito;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Exclusão.

Parágrafo primeiro: A aplicação de todas as sanções previstas nos incisos III a V devem obrigatoriamente observar a instauração de processo administrativo previsto no presente regimento e os incisos I a II não necessitam de instauração de processo administrativo, sendo que em todos os incisos deve ser assegurado eventual direito de defesa e/ou retratação com pedido de desculpas, antes da aplicação de sanção.

Parágrafo segundo: A atuação do comitê disciplinar previsto no presente regimento interno não exclui a atuação do Conselho de Ética, poder autônomo interno com competência prevista estatutariamente, desde que não reste caracterizada dupla penalidade em razão de uma mesma infração.

CAPÍTULO 22 – Da Aplicação das Penalidades e do Recurso.

Artigo 59 – O prazo para apresentação de recurso de revisão do parecer da comissão interna é de 10 (dez) dias úteis contados do dia útil seguinte ao recebimento do parecer conclusivo feito pela Comissão Interna, o qual deve ser enviado no e-mail fornecido pelo atleta no ato formal de conhecimento de instauração do procedimento administrativo interno.

Parágrafo primeiro: A comissão interna que analisará o recurso de revisão não poderá ser a mesma comissão interna que emitiu o parecer objeto de recurso, devendo ser nomeada nova Comissão pelo Presidente da CBCa, em até 48 horas da interposição do recurso, o qual deve ser analisado e julgado em até 15 dias úteis pela nova comissão, com a elaboração de novo parecer colegiado.

Artigo 60 - Excetuando-se os casos de interposição de recursos com revisão favorável ao atleta indiciado, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBCa somente poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Artigo 61 – Em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade **é vedada a aplicação de duas sanções sobre uma mesma conduta delitiva**, devendo nesses casos ser considerado o regime de reincidências sobre a prática de novas práticas delitivas com a mesma tipificação e agente infrator.

Artigo 62 - As decisões de primeira e segunda instâncias devem ser comunicadas em até cinco dias úteis aos interessados, através de ofício emitido pela CBCa, comunicado que deve ser feito no e-mail fornecido pelo atleta quando este foi cientificado da instauração de procedimento administrativo interno disciplinar.

Artigo 63 – Após o transcurso de 10 (dez) dias úteis do envio do referido ofício a **decisão de primeiro grau transita em julgado** tornando-se definitiva não cabendo mais recurso.

Artigo 64 – Após o transcurso de 10 (dez) dias úteis do envio do referido ofício também na fase recursal a **decisão colegiada proferida após a interposição de recurso transita em julgado** tornando-se definitiva.

Artigo 65 – O trânsito em julgado definitivo produz a aplicação definitiva da sanção determinada no parecer de comissão instaurada pelo Presidente da CBCa ou confirmada em fase recursal.

Artigo 66 – As penalidades de advertências dispostas nos incisos I e II independem de instauração de processo administrativo interno, desta forma, não se sujeitam a decisão administrativa para a sua posterior aplicação, bem como, não se sujeitam a juízos de revisão ou recursos, admitindo apenas defesa dirigida ao responsável pela aplicação da advertência.

Artigo 67 – As penalidades previstas no presente serão definidas e delimitadas pela comissão interna, em suas respectivas durações e valores, mediante conclusão do parecer interno que deve considerar a gravidade e lesividade do fato infrator, bem como a reincidência, decisão esta que poderá ser revista e reformada mediante recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO 23 – Do Regime de Gradação de Penalidades e da Reincidência.

Artigo 68 – A prática de uma mesma infração por mesmo agente após o trânsito em julgado caracteriza a reincidência.

Artigo 69 – A caracterização de reincidência pode influir para a aplicação de uma penalidade mais severa, entretanto, não interfere e não prejudica na aplicação direta de penalidades previstas nos incisos III a V, as quais podem ser utilizadas em razão da gravidade e lesividade de uma conduta delitiva considerada mais grave.

CAPÍTULO 24 - Da Concessão de Bolsa Auxílio

Artigo 70 - As normas e os valores de concessão da Bolsa Auxílio estão de acordo com a tabela regulamentada pela CBCa.

Artigo 71 - Terão direito a receber Bolsa Auxílio os atletas que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Estar treinando no local de treinamento há, no mínimo, três meses;

- II. Realizar durante o período em que estiver treinando no local de treinamento toda a programação de treinamentos e cumprir com todos os parâmetros de referência estabelecidos pelos técnicos do local de treinamento;
- III. Estar matriculado e frequentando a escola e/ou cursos de formação, desde que aprovados pela CBCa;
- IV. Não poderá estar suspenso por qualquer motivo que o impeça de treinar no local de treinamento;
- V. Ter completado o período inicial probatório de três meses de treinamento;
- VI. Atingir e manter os níveis de desempenho, compatíveis com os parâmetros de desempenho (critérios de referência competitiva).

Parágrafo primeiro: Os atletas que ainda não concluíram o Ensino Médio, obrigatoriamente deverão estar matriculados e frequentando a escola, sob pena de não recebimento da Bolsa Auxílio.

Parágrafo segundo: Será automaticamente cancelada a concessão de Bolsa Auxílio ao atleta que deixar de preencher qualquer um dos requisitos acima mencionados.

Parágrafo terceiro: A Bolsa Auxílio não caracteriza salário para os efeitos legais, estando os atletas liberados a firmarem contratos de patrocínio ou de emprego com outras entidades, desde que, obedecidas às normas impostas pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo quarto: As revisões do valor da Bolsa Auxílio estão condicionadas a disponibilidade financeira.

Parágrafo quinto: Fica convencionado que os atletas que receberem Bolsa Auxílio deverão assinar um recibo impresso, fornecido pela CBCa e, enviar o mesmo para o escritório da CBCa, para prestação de contas, sendo que um mês de recibo em atraso, implicará na interrupção do pagamento da bolsa, até que o recibo faltante seja entregue.

CAPÍTULO 25 - Das Disposições Gerais

Artigo 52 - Todos os acontecimentos omissos e divergentes que venham a ocorrer neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo comitê da modalidade, com possível aplicação subsidiária da Lei 9.784/99.